

Diferenciação Funcional e a Sociologia da Modernidade Brasileira

Roberto Dutra¹

Resumo

As interpretações sociológicas sobre o Brasil, guiadas pelos conceitos de “personalismo e “patrimonialismo”, desenvolvem o diagnóstico de que temos um “déficit de modernidade” e inferem este déficit, em grande medida, de uma suposta ausência ou imperfeição do processo de diferenciação das esferas e subsistemas sociais entre nós. Atualmente, este tipo de interpretação tem sido atualizada com base na teoria da diferenciação funcional de Niklas Luhmann. Neste texto tentaremos mostrar que este tipo de interpretação sociológica parte de uma idealização da diferenciação das esferas nos países do Atlântico Norte, construindo um contraponto empiricamente infundado para diagnosticar a falta de diferenciação funcional entre nós.

Palavras-chave: Modernidade. Diferenciação funcional. Modernidade periférica. Sociologia brasileira.

Introdução

As interpretações sociológicas sobre o Brasil caracterizadas pelo diagnóstico de que temos um “déficit de modernidade” inferem este déficit, em grande medida, de uma suposta ausência ou imperfeição do processo de diferenciação das esferas e subsistemas sociais entre nós. Noções como a de “personalismo” e “patrimonialismo” sugerem, por exemplo, que ao contrário do que ocorreria nos ditos países desenvolvidos do ocidente, o princípio da diferenciação entre as esferas seria, no Brasil, solapado ou pelo caráter pervasivo de relações pessoais particularistas (“personalismo”) ou pela dominação burocrático-estamental (“patrimonialismo”). O diagnóstico corrente sobre nosso suposto

¹ Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro UENF. Doutor em sociologia pela Humboldt Universität zu Berlin. Principais publicações: *O problema da desigualdade social na teoria da sociedade de NiklasLuhmann* (Caderno. CRH, 2014) e *Funktionale Differenzierung, soziale Ungleichheit und Exklusion* (editora UVK, 2013). Endereço para correspondência: Laboratório de Gestão e Políticas Públicas (LGPP), Centro de Ciências do Homem, UENF. Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28013-602.E-mail: robertodtj@yahoo.com

“déficit de secularização” vai na mesma direção, apontando a pouca diferenciação entre a esfera religiosa e as demais esferas sociais (especialmente seu papel na esfera pública e na política) como um traço típico de nossa pré-modernidade.

Atualmente, este tipo de interpretação tem sido atualizada com base na teoria da diferenciação funcional de Niklas Luhmann (NEVES, 2012; 2008; 2006; 1992), sendo o resultado basicamente o mesmo: ao Brasil faltaria uma diferenciação clara entre os subsistemas funcionais, especialmente em razão da corrupção de alguns destes subsistemas pelo particularismo de redes de relações pessoais e pela racionalidade econômica que invade as outras esferas. Neste trabalho, tentaremos mostrar que este tipo de interpretação sociológica parte de uma idealização da diferenciação das esferas nos países do Atlântico Norte, construindo um contraponto empiricamente infundado para diagnosticar a falta de diferenciação funcional entre nós. Propomos uma concepção alternativa: analisar o processo de diferenciação em suas tensões com formas de sociabilidade que “corrompem” o princípio da separação entre as esferas sociais como sendo um fenômeno comum a diferentes contextos nacionais. Apoiado na teoria da sociedade mundial de matriz luhmanniana, proponho uma ênfase radical no caráter global da diferenciação funcional, a qual implica conceber os casos nacionais como 1) localizados no nível das organizações e complexos organizacionais que estruturam o funcionamento dos sistemas funcionais e condicionam suas operações em regiões específicas 2) definidos por práticas globais de comparações e referências mútuas que colocam em relação unidades sociais espacialmente separadas.

O artigo está dividido em três seções. Na primeira, analiso e critico a recepção da teoria da diferenciação funcional de Luhmann feita por Marcelo Neves, argumentando que apesar de tentar romper com a ideia de Brasil pré-moderno com o uso da diferença centro/periferia, acaba reproduzindo uma visão teórica idealizadora e empiricamente frágil da diferenciação funcional na chamada “modernidade central”, a qual serve de contraponto normativo para observar a “modernidade periférica” brasileira enquanto destituída de uma “autêntica” diferenciação funcional. Esta recepção da teoria luhmanniana, ao reproduzir implicitamente uma *diferenciação absoluta entre países centrais e países periféricos*, promove a mesma imagem de uma sociedade marcada pelo “déficit de diferenciação funcional” que permeou algumas interpretações

“clássicas” do Brasil, baseadas nos conceitos de “personalismo” e “patrimonialismo”. Na segundaseção, desenvolvo uma leitura alternativa da concepção luhmanniana de sociedade mundial com o intuito de demonstrar que o primado da diferenciação funcional não pode ser considerado como traço específico da modernidade “central”, devendo ser concebido como constitutivo de todo o mundo moderno. Na terceira e última seção, aplico esta concepção alternativa da sociedade mundial funcionalmente diferenciada ao Brasil e defendendo a tese de que esta concepção implicaquestionar tanto a tese hegemônica da singularidade brasileira como em romper com o uso irrefletido de categorias “espaciais” como o Estado nacional na escolha das unidades da análise sociológica (TAVOLARO, 2014).

Déficit de diferenciação funcional como traço da modernidade brasileira

O diagnóstico de Marcelo Neves (2012; 2008; 2006; 1992) sobre a modernidade no Brasil aponta para uma “desdiferenciação das funções” (2012, p. 23) como traço singular de países de modernidade periférica ou “negativa”. Em sua recepção da teoria da sociedade mundial de Luhmann, apenas os países de “modernidade central” seriam caracterizados pelo primado da diferenciação dos sistemas funcionais. Este tipo de caracterização comparativa da modernidade brasileira, centrada na ideia de um “déficit de diferenciação funcional”, já estava presente nas interpretações clássicas da modernidade brasileira (TAVOLARO, 2014). Ainda que sem o uso sistemático de teorias da diferenciação², as principais teses de Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Roberto DaMatta desembocam na ideia de um país que, tanto no âmbito cultural como no âmbito institucional, padece da indiferenciação entre as lógicas das esferas familiar, política, econômica, científica etc. Partindo de preocupações específicas com a cultura política (Buarque de Holanda), a formação do Estado (Faoro) e a gramática das práticas cotidianas (DaMatta), estes autores – certamente poderíamos elencar outros – criaram conceitos que

2 Cabe lembrar que as teorias da diferenciação não se reduzem à tradição das teorias de sistemas sociais, muito menos à teoria da sociedade de Luhmann. Podemos citar pelo menos duas outras vertentes teóricas que contêm explicitamente teorias da diferenciação: a teoria da diferenciação das esferas de valor da tradição weberiana (cf. SCHWINN, 2001) e a teoria bourdieusiana da diferenciação dos campos (cf. KIESERLING, 2008; LAHIRE, 2012).

diagnosticam a fraca ou ausente separação dos domínios de ação e atividades entre nós.

Os conceitos de “personalismo” e “patrimonialismo” guiaram a interpretação clássica sobre relação do Brasil com a modernidade ocidental, dando sentido à concepção dominante sobre nossos problemas. De acordo com os dois conceitos, o Brasil foi formado por uma matriz civilizacional (o “mundo ibérico”) incongruente com os valores (individualismo, igualdade, impessoalidade) e as instituições modernas (economia de mercado, Estado burocrático etc.) (SOUZA, 2000; SOUZA, 2009). No nível das instituições da sociedade, nossa vinculação atávica com a civilização ibérica seria responsável por bloquear o desenvolvimento de esferas sócias autônomas, regidas por suas próprias lógicas de ação e participação social. Ao contrário do que ocorreria nos ditos países desenvolvidos do ocidente, o princípio da diferenciação entre as esferas seria, no Brasil, solapado ou pelo caráter pervasivo de relações pessoais particularistas (“personalismo”) ou pela dominação burocrático-estamental (“patrimonialismo”).

Este diagnóstico do “déficit de diferenciação funcional” assume duas importantes variações igualmente presentes em diferentes linhagens do pensamento social e político brasileiro (TAVOLARO, 2014). A primeira é a concepção de que temos um “déficit de secularização”, ou seja, de que concepções mágico-religiosas continuam a se fazer presentes em amplos segmentos da população brasileira, impedindo uma efetiva separação entre a religião e as demais esferas da sociedade. A segunda variação é a concepção de que, entre nós, haveria uma forma singular de não separar as esferas públicas e privadas. Por um lado, o nosso domínio privado teria características pré-modernos como “patriarcalismo” e “personalismo” em excesso. Por outro lado, essas características seriam transplantadas também para o mundo público, uma vez que moldam indivíduos pouco afeitos a expectativas de conduta impessoais e igualitárias. A captura do espaço público por interesses particularistas seria um traço singular brasileiro.

O diagnóstico de um “déficit de diferenciação funcional”, que caracterizaria de modo singular o Brasil, é também a conclusão a que chega o sociólogo do direito Marcelo Neves. No entanto, diferentemente de Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, este “déficit” não é visto como um traço pré-moderno engendrado pela reprodução dos valores ibéricos. No lugar do

“personalismo” e do “patrimonialismo”, entram fatores modernos como a “colonização” das demais esferas sociais pela lógica econômica e a fraqueza do estado de direito na modernidade periférica em se impor tanto à esta “colonização” econômica como ao poder político hegemônico dos países centrais. Apesar disto, o particularismo de relações pessoais continua tendo um papel explicativo considerável na produção da “corrupção sistêmica estrutural”, considerada como traço singular da “periferia”, a qual, por sua vez, é definida em termos de uma “diferença absoluta” em relação ao “centro” da modernidade (SOUZA, 2013).

A tese de Marcelo Neves (1992; 2012) é que no Brasil, ao contrário do que aconteceria nos países centrais da Europa e América do Norte, o primado da diferenciação funcional seria lapado pela “corrupção sistêmica estrutural” típica da periferia. O fundamento empírico desta tese consiste em dois fatores que seriam típicos da modernidade periférica: em países como o Brasil não se pode encontrar nem uma “realização adequada da autonomia sistêmica[...] nem a realização dos direitos de cidadania como instituição de inclusão social” (NEVES, 2006, p. 257). Sua leitura da teoria luhmanniana postula uma relação necessária entre o primado da diferenciação funcional e a realização do imperativo da inclusão universal de todos os indivíduos em cada um dos sistemas funcionais (NEVES, 1992, p. 160). Deste modo, em sua perspectiva comparativa as “regiões centrais” (Europa e América do Norte) são definidas pelo primado da diferenciação funcional e pela realização da inclusão universal, enquanto as “regiões periféricas” são vistas como desvio em relação ao centro, como “modernidade negativa” (NEVES, 2006, p. 257).

Neste quadro, o primado da diferenciação funcional é tomado implicitamente como modelo normativo (NEVES, 2012, p. 25) que somente nas regiões centrais corresponderia à realidade da diferenciação da sociedade em subsistemas funcionais. A evolução social dos países periféricos da América Latina seria marcada por crescente complexidade social sem a construção de sistemas funcionais autônomos. A razão disso estaria na “corrupção sistêmica” generalizada engendrada no nível das organizações: a deformação da diferenciação funcional por redes de boas e más relações pessoais e por desigualdades econômicas extremas que criam formas de “superinclusão” e “subinclusão” nos outros sistemas funcionais. Estas duas formas de “corrupção sistêmica” fariam com que a diferença organizacional entre membro e não membro se

traduza facilmente na diferença societal entre inclusão e exclusão (NEVES, 2012, p. 22-23). No nível dos subsistemas da sociedade o resultado seria uma “desdiferenciação das funções” (NEVES, 2012, p. 23). Para Marcelo Neves a singularidade de países periféricos como o Brasil reside exatamente na conexão entre “corrupção sistêmica”, exclusão e desdiferenciação funcional. Na sua visão, a sociedade funcionalmente diferenciada consiste em um modelo no qual o primado da diferenciação funcional somente se realiza com a neutralização da “corrupção sistêmica estrutural” e com a concretização da inclusão universal dos indivíduos nos distintos subsistemas sociais, o que seria o caso da Europa e da América do Norte.

No mesmo estilo da teoria da modernização que entre as décadas de 1950 e 1960 orientou a análise comparativa entre sociedades “ocidentais” e “não ocidentais” com base na dicotomia tradicional/moderno, Neves toma a diferenciação funcional dos ditos países centrais como “ponto de chegada normativo” que serve de referência para medir a evolução social das regiões periféricas: se a realidade social destas regiões não atinge a situação de inclusão universal de todos os indivíduos nos sistemas funcionais e de neutralização da “corrupção sistêmica estrutural”, é porque a ela falta o primado da diferenciação funcional.

A interpretação de Neves sobre a ausência de autonomia dos sistemas funcionais no Brasil parte de sua tese específica sobre o caráter “alopoiético” (não autônomo, não autopoiético) de nosso sistema jurídico, especialmente de nosso direito constitucional (1992). Não cabe aqui reproduzir a narrativa histórica que Neves elabora para sustentar sua tese. Usarei alguns momentos desta narrativa apenas para ilustrar o modo como sua base empírica é construída.

A construção de um sistema jurídico autônomo começa entre nós com a Constituição de 1824. Apesar da plena vigência do trabalho escravo, que só foi formalmente abolido em 1888, a construção da ordem constitucional orientou-se pelo constitucionalismo liberal dominante na Europa e nos Estados Unidos (NEVES, 1992, p. 117). O papel das práticas comparativas entre fenômenos e unidades sociais na integração do país ao desenvolvimento global de sistemas funcionais também foi decisivo aqui. Para Neves, os modelos constitucionais importados não cumprem a função jurídica de assegurar expectativas normativas e orientar a conduta dos indivíduos; seu papel

seria meramente o de funcionar como meio de legitimação para a dominação política (NEVES, 1992, p. 121). “Mesmo assim, uma pequena minoria podia desfrutar dos direitos subjetivos declarados na constituição” (NEVES, 1992, p. 120).

A constituição republicana é caracterizada pela tentativa de transpor para o Brasil os resultados da experiência constitucional norte-americana, embora o peso da ideologia positivista (presente, sobretudo, entre os militares) para a constituição de nossa realidade jurídica estivesse em flagrante contradição com os princípios constitucionais dos Estados Unidos. De acordo com esta ideologia, as violações militares e políticas das normas constitucionais seriam legitimadas pela defesa da “ordem” (NEVES, 1992, p. 123). Além disso, a adoção da democracia liberal, do presidencialismo e do federalismo encontraram obstáculos já no texto constitucional – antes, portanto, de problemas envolvendo a concretização de direitos – através da limitação do direito político ao voto. Desta forma, seja em função do próprio texto constitucional, seja em decorrência de sua concretização distorcida, o resultado é uma relação de “superintegração” e “subintegração” (ou “superinclusão” e “subinclusão”) dentro do sistema jurídico:

Talvez possamos falar de uma burguesia (oligárquica) superintegrada no sistema jurídico e constitucional (o sistema está à sua disposição ao mesmo tempo em que não funciona como horizonte jurídico de suas ações) contraposta a uma massa de subintegrados. (NEVES, 1992, p. 124).

No caso específico dos direitos sociais, criados a partir da Revolução de 1930, a seletividade implica a acumulação de exclusões em outros sistemas sociais para aqueles excluídos dos mecanismos de mediação de inclusão do estado de bem-estar social. Direitos sociais em especial – e direitos fundamentais em geral – são respostas do sistema jurídico a seu ambiente societal, caracterizado pelas exigências de manter e ampliar a diferenciação entre os sistemas funcionais da sociedade. Isto ocorre na medida em que a judicialização (*Verrechtlichung*) de outros sistemas funcionais assegura o livre desenvolvimento da personalidade individual com base na inclusão nestes sistemas. Este processo depende de mecanismos de interrupção de interdependência (*Interdependenzunterbrechung*) entre os sistemas funcionais que servem para desacoplar as chances de inclusão em um sistema específico de relações

excessivamente estreitas com as operações de outros sistemas funcionais. Trata-se, por exemplo, de evitar uma determinação direta da vida íntima das pessoas por questões políticas ou de impedir efeitos diretos da ordem econômica sobre processos decisórios da política. Neste sentido, a evolução do estado moderno pode ser interpretada como uma expansão de mecanismos de judicialização que condicionam as chances de inclusão em distintos sistemas funcionais por meio do direito – ou seja, por meio do direito estabelecido e mutável –, de modo a enfraquecer relações de interdependência direta entre as formas de inclusão vigentes em cada sistema.

No estado democrático de direito liberal dos séculos XVIII e XIX, é a própria política o sistema prioritário da judicialização. Isto ocorre através da bifurcação jurídica que diferencia entre poder constitucional e poder não constitucional. Neste sentido, o estado de direito pode ser “definido como a relevância que a diferença entre licitude e ilicitude (*Recht und Unrecht*) adquire para a política” (NEVES, 2006, p. 252). Este processo de judicialização não deve ser confundido com a ideia corrente nos dias atuais de perda de autonomia da política para o direito. Não se trata de desdiferenciação entre estas duas esferas, mas sim da construção de uma relação de interdependência seletiva entre elas. Esta relação, ao assumir a forma de constituição, torna-se um acoplamento estrutural³ que especifica, filtra e torna relativamente previsíveis as influências recíprocas entre política e direito (LUHMANN, 2002, p. 389-392). Em termos normativos, a judicialização constitucional permite que as influências recíprocas promovam a autonomia de cada um dos sistemas funcionais.

Para a política, por exemplo, isto se dá à medida que a judicialização protege a política da influência direta de pressões particularistas. O mais importante mecanismo de proteção são os procedimentos eleitorais, pois possibilitam a construção e generalização de sustentação política para além de agrupamentos de interesse concretos. Mas a divisão de poderes e o multipartidarismo também possuem um papel importante nesta proteção. Decisivo é que a inclusão política e o uso do poder, por meio do acoplamento com o direito, tornam-se

3 *Acoplamento estrutural deve ser entendido, segundo Luhmann, como o conceito que indica o momento de abertura dos sistemas funcionais operativamente fechados. Ele busca observar a seletividade nas relações de dependência entre os subsistemas. Em última instância o esquema diferenciação-integração (Durkheim, Parsons) deve ser substituído pelo binômio autopoiesis-acoplamento estrutural (LUHMANN, 1997, p. 778).*

relativamente independentes da intervenção de forças extrassistêmicas. Uma vez que tentam desacoplar a inclusão no sistema político de fatores extrassistêmicos como a condição econômica dos indivíduos, os direitos sociais também podem ser vistos como mecanismos de judicialização constitucional da política: a legitimação de direitos sociais sempre esteve vinculada à politização do fato de a realização e universalização dos direitos e liberdades democráticas (direitos políticos) dependerem da inclusão dos indivíduos em outros sistemas funcionais como a família, a economia, o sistema de ensino, o sistema da medicina etc. (direitos sociais).

A judicialização constitucional destes sistemas funcionais diminui, desta forma, a força de problemas externos de exclusão em condicionar a inclusão na política. A separação entre o papel de eleitor (constitutivo da inclusão política para o público de cidadãos) e os papéis que os eleitores desempenham em outros sistemas só pode, poder exemplo, ser alcançada se os indivíduos, por meio de perspectivas de inclusão juridicamente asseguradas, se encontram em condição de recusar “ajudas” e “serviços” dos políticos que podem transformar o voto em retribuição obrigatória. A não realização dos direitos sociais tende, portanto, a contribuir para que a exclusão de outros sistemas funcionais se traduza mais facilmente em exclusão política; inclusão política pressupõe autonomia do papel de eleitor.

Por meio da garantia de direitos fundamentais a política protege a si mesma de determinações heterônomas de suas operações através de fatores do ambiente societal e, ao mesmo tempo, os indivíduos contra a acumulação de exclusões. Em outras palavras: a política ocupa-se de problemas de inclusão e exclusão de outros sistemas funcionais à medida que politiza seus próprios problemas de inclusão e exclusão. Daí Luhmann caracterizar o estado de bem-estar social como “inclusão política realizada” (1981, p. 27); ao que Neves (2006, p. 256) acrescenta: ele também é inclusão jurídica realizada. Isto é, direitos de cidadania não se deixam reduzir a sua definição técnico-jurídica enquanto pertencimento a organização estado. Do ponto de vista sociológico, a cidadania deve ser definida mais amplamente como mecanismo político-jurídico de inclusão na sociedade (em seus sistemas funcionais) (NEVES, 2006, p. 255)

Na narrativa histórica de Neves (1992), a constituição federal de 1988, percebida quase consensualmente como garantidora de amplos direitos de

cidadania, também falha, no plano de sua concretização, em sua função especificamente jurídica de generalizar expectativas de conduta normativamente asseguradas como meio para controlar a ação dos indivíduos. Para Neves, os direitos fundamentais são solapados tanto na dimensão da vivência (enquanto segurança de expectativas sobre validade generalizada das normas) como na dimensão da ação (enquanto capacidade das normas em controlar a conduta). Quando se leva em conta a discrepância entre legislação e implementação de direitos – seja em relação às garantias constitucionais para os trabalhadores, seja em relação às diretrizes de estado de bem-estar nas áreas de ensino e saúde – “chega-se obrigatoriamente à conclusão de que nada mudou, se tratando de uma construção de fachada, e não de normas programáticas” (NEVES, 1992, p. 159).

Neste contexto, a semântica do constitucionalismo não encontra correspondência nas estruturas que orientam as expectativas de inclusão da população, assumindo, deste modo, a forma de um mecanismo meramente simbólico de legitimação da ordem política. A constituição não serve, portanto, à função jurídica de formar uma generalização congruente de expectativas de conduta normativamente asseguradas; ela funciona apenas como fonte de legitimação simbólica e ideológica do poder político (NEVES, 1992, p. 105).

Após vários governos eleitos desde o fim da ditadura militar, e especialmente em um governo não eleito que se empenha para desconstruir a base de financiamento dos direitos sociais prevista na constituição de 1988, é possível dizer que este diagnóstico sobre a discrepância entre texto constitucional e sua concretização – que Neves formulou poucos anos após a promulgação da constituição – se confirma, ainda que formalmente se tenha avançado bastante na universalização de direitos de cidadania.

O problema é que análises comparativas como a de Marcelo Neves pressupõem que na Europa e nos Estados Unidos a inclusão e a exclusão nos sistemas funcionais são efetivamente estruturadas por mecanismos universalistas e pautadas exclusivamente por normas constitucionais. Esta ilusão meritocrática e constitucionalista, que deve ser remetida à ilegitimidade de qualquer juízo positivo sobre privilégios de inclusão em uma sociedade baseada na diferenciação funcional, torna invisível as condições que deveriam ser universalizadas para que o acesso aos sistemas funcionais pudesse ser pensado como não particularista. Critérios de seleção que costumam ser vistos como universalistas por

sua recusa a qualquer discriminação explícita de grupos de pessoas são acompanhados, como comprovam os estudos de Michael Hartmann (2005) sobre o acesso a posições de comando nas grandes empresas alemãs, por interpretações e critérios implícitos que demonstram grande “afinidade eletiva” com as competências comportamentais de determinadas classes e meios sociais. Ou seja, os critérios de seleção e inclusão social da “modernidade central” também possuem seus particularismos. Na verdade, como argumenta Stäheli (2009) em sua análise sobre inclusão no mercado financeiro dos Estados Unidos, o universalismo dos critérios explícitos também é objeto de constantes conflitos semânticos dos quais emergem definições contingentes das competências particulares universalmente exigidas:

A questão da competência econômica e das formas de regulação que devem assegurar a racionalidade econômica do público de acionistas tornam-se, por exemplo, objetos de debates acirrados. (STÄHELI, 2009, p.260).

As disputas em torno do que deve constituir um “especulador de vocação”, por meio da especificação de suas competências constitutivas, presta tributo ao imperativo da inclusão universal, já que essas competências devem ser exigidas de todos. No entanto, trata-se sempre de uma definição particular do universal que, além disso, não neutraliza a desigualdade de condições de acesso ao aprendizado das competências universalmente exigidas. Nesse sentido, o “regime oligárquico” de inclusão brasileiro difere dos “casos mais universalistas” da “modernidade central” apenas com relação à parcela relativa da população que pode ter acesso às competências interpretadas e validadas como universais. Trata-se de uma diferença relativa. A diferença só seria absoluta se, no Brasil, o princípio da inclusão universal fosse explicitamente negado, ou seja, se a reprodução de privilégios não precisasse mais ser ocultada e gozasse de legitimação explícita.

O diagnóstico de Marcelo Neves, ao atualizar a tese do “déficit de diferenciação funcional” como um traço singular do Brasil e das “regiões periféricas”, realiza a mesma operação cognitiva das análises “clássicas” de Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, as quais, de resto, estão em perfeita relação de complementaridade com a teoria da modernização: conceber diferenças regionais entre “centro” e “periferia” como *diferenças absolutas*, ou seja, como se estivéssemos tratando de realidades de tipos distintos.

Diferenciação funcional e sociedade mundial

Estaria a teoria da diferenciação funcional de Luhmann necessariamente comprometida com esta *diferença absoluta* entre modernidade “central” e modernidade “periférica”? Minha tese é que não. Como tentei demonstrar alhures (DUTRA, 2013, p. 269ss), a teoria da sociedade de Luhmann (como teoria da sociedade mundial funcionalmente diferenciada) não admite *diferenças absolutas* entre regiões relativamente ao primado da diferenciação funcional. Isto é, ao invés de ser concebida como traço singular da modernidade “central”, a diferenciação funcional deve ser vista como característica definidora de uma única e mesma sociedade mundial, como ponto de partida para a descrição das variações regionais. Nesse sentido, o normativismo eurocêntrico e a idealização empiricamente frágil da diferenciação funcional nos países centrais são muito mais obra de Marcelo Neves do que de Luhmann.

Ao contrário, por exemplo, de Parsons (1971) que concebe a diferenciação funcional dedutivamente como a especialização de funções sociais preestabelecidas (as famosas quatro funções do esquema AGIL), Luhmann parte da premissa indutiva (e antiteleológica) de que as funções socialmente relevantes são produto contingente e histórico da própria evolução da sociedade; é a formação de sistemas funcionais (por meio do processo de diferenciação) que produz as funções sociais, e não o contrário. Isto significa, por um lado, que o leque de sistemas funcionais deve ser concebido como aberto e, por outro lado, que as relações possíveis entre eles não estão pré-determinadas por um *telos* de convergência segundo o qual a diferenciação funcional seria acompanhada por formas de integração capazes de assegurar o equilíbrio entre os diferentes subsistemas da sociedade. Na verdade, como a evolução da sociedade é aberta, pode haver tanto situações de equilíbrio entre diferentes sistemas funcionais como situações de domínio de um sobre o outro – como a colonização econômica das demais esferas demonstra. A meu ver, colocada nestes termos, a teoria da diferenciação funcional de Luhmann, assim como sua teoria da sociedade mundial, permitem romper com o quadro de referência da “perspectiva hegemônica da modernidade” (TAVOLARO, 2014, p. 656), segundo o qual equilíbrio entre os sistemas funcionais diferenciados e inclusão universal seriam traços da modernidade central e desequilíbrio (assim como a “corrupção”) e exclusão características da modernidade periférica.

Como ressalta Tobias Werron (2007, p. 382), a pesquisa sobre sociedade mundial inspirada na teoria dos sistemas tem se concentrado quase exclusivamente em “estudos de transição” que descrevem apenas a passagem para a sociedade funcionalmente diferenciada na Europa entre os séculos 16 e 18. Há, deste modo, um déficit em “estudos de expansão” que tratem da globalização dos sistemas funcionais, ou seja, de sua expansão para outras regiões do globo, especialmente nos séculos XIX e XX. Diferente de Luhmann, Werron e Heintz (2011) não pressupõem que a diferenciação e a constituição de sistemas funcionais levam automaticamente à construção de uma ordem societal global. O potencial para a expansão espacial de sistemas funcionais como política, economia, ciência, religião, artes, esportes, medicina etc. é um aspecto historicamente contingente da diferenciação funcional. A globalização desta forma de diferenciação é muito improvável. Por isso é necessário se perguntar pelas condições específicas que devem ser encontradas para que os sistemas funcionais desdobrem dinâmicas globais. Neste sentido, Werron e Heintz diferenciam processos fáticos de interconexão entre unidades sociais espacialmente separadas de dinâmicas globais baseadas na observação comparativa de fenômenos sociais específicos de cada sistema funcional, dinâmicas estas que descolam estes fenômenos sociais de suas condições locais de surgimento e criam horizontes de comparação potencialmente globais para os sistemas funcionais:

Concentramo-nos neste segundo aspecto da globalização e defendemos a tese de que ela se realiza, em primeiro lugar, por meio de comparações, e com isso queremos dizer comparações comunicadas. Um exemplo disso são os rankings de universidades que colocam em relação todas as universidades do mundo sem que estas estejam necessariamente interligadas de forma estrutural. Por comparação entendemos instrumentos de observação que produzem uma relação entre unidades (p. ex. pessoas, estados ou organizações) ou operações (p. ex. citações, competições esportivas ou exposições de artes). A comparação baseia-se, por um lado, na premissa de que as unidades comparadas são iguais em pelo menos um aspecto fundamental (produção de comparabilidade), e pressupõe, por outro lado, um critério de comparação que torne observável a diferença do que é (parcialmente) igual. (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 361-362).

A tese de Werron e Heintz é que processos fáticos de globalização só podem ocorrer quando a produção local de operações sociais funcionalmente diferenciadas se orienta por horizontes que transcendem o local, ou seja, quando o sentido destas operações é coproduzido por horizontes não locais de

referência e comparação. Decisivo aqui é o fato de que as práticas e unidades sociais orientadas por este horizonte não local tomam como referência um público anônimo de destinatários que potencialmente pode abarcar o mundo todo. Sistemas funcionais superam suas fronteiras locais e territoriais na medida em que se criam e se institucionalizam “discursos públicos de comparação” (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 365). Isto significa que a globalização dos sistemas funcionais torna-se provável quando o sentido (a capacidade de conexão) das operações sistêmicas (desembolsos financeiros, decisões jurídicas, decisões políticas, competições esportivas, resultados de pesquisa, conversões religiosas etc.) e a reprodução das unidades sociais responsáveis por produzir estas operações também forem determinadas por comunicações comparativas (avaliativas, críticas etc.) produzidas por um público desconhecido e que não pode ser delimitado territorialmente.

Comparações intrassistêmicas só podem emergir nestas formas de comunicação pública quando se produz determinadas inovações que permitem a estabilização de expectativas sobre comunicações comparativas supralocais e públicas. Werron e Heintz identificam três inovações necessárias a esta estabilização de expectativas, as quais mantêm relação circular entre si: 1) a produção contínua de eventos públicos a serem comparados (*öffentliche Vergleichsereignisse*), “pois somente deste modo é possível comparar e fazer diferenciações entre resultados de comparação continuamente” (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 365); 2) “a produção de comparabilidade entre estes eventos para além de seus respectivos contextos locais de surgimento [...], uma vez que apenas o que pode ser, sob determinados pontos de vista, plausivelmente descrito como equivalente (comparável), pode, sob outro ponto de vista, ser percebido plausivelmente como desigual (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 365); por último 3) “a elaboração de critérios de comparação [...] que integrem os eventos em uma relação de comparação abrangente” (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 371).

É preciso ressaltar que todas estas três inovações necessárias à emergência de relações de comparação supralocais (potencialmente globais) dependem do aumento da complexidade e da diferenciação interna de cada sistema funcional, o que, por sua vez, resulta da proliferação de organizações. Na ciência, por exemplo, só foi possível superar a percepção compartilhada e a confiança no autor enquanto critérios (programas) de decisão sobre a validade de pre-

tensões de verdade com a difusão de organizações (laboratórios, institutos de pesquisa etc.) capazes de garantir: 1) a produção contínua de resultados de pesquisa comparáveis; 2) a comparabilidade destes resultados por meio de padronização de procedimentos de mensuração e da normatização do componente performático (*Mitteilungskomponente*) da comunicação científica (fábricas de instrumentos de mensuração, unificação estatal de unidades de medida, quantificação e formalização da forma do componente performático) e 3) a generalização de critérios de comparação tais como confirmação empírica, sistematização metodológica e consistência da argumentação teórica. No entanto, para que estas transformações organizacionalmente condicionadas levassem à emergência de relações de comparação supralocais foi necessário a criação adicional de um meio de difusão: “a revista científica disciplinar, responsável por tornar resultados de pesquisa acessível a um público indefinido e potencialmente global” (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 371)

Relações de comparação, nas quais observações externas e auto-observações se referenciam mutuamente, constituem um mecanismo próprio de globalização que está em relação de complementaridade com a globalização por meio da interconexão: comparações produzem globalização independente da existência ou inexistência de contatos e redes de contatos. Trata-se de um horizonte de possíveis relações/conexões entre comunicações produzidas por unidades sociais desconhecidas e separadas tanto espacial como temporalmente. Para a ciência, por exemplo, basta “que existam a pretensão e a possibilidade de relacionar a própria pesquisa com outros trabalhos, independente de onde, quando e por quem estes são produzidos”. (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 367).

Indispensável para que este mecanismo de observação (incluindo auto-observação) comparativa realmente produza uma ordem societal global é que o horizonte global de possíveis relações incida sobre a estruturação das operações sistêmicas: como a produção de relações comparativas não locais quebra o monopólio da interação entre presentes como única modalidade das operações sistêmicas, descolando estas operações de seus contextos locais de surgimento, estas passam a depender cada vez mais da construção de expectativas sobre as práticas do público anônimo global. Orientar-se por um público anônimo que compara, avalia e critica práticas sociais conduz a uma situação (a globalidade) em que antecipar as reações do público é um dos recursos co-

municativos mais importantes, o que implica dizer que a prática social descola-se para um plano de observação de segunda ordem (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 375-378): comunicações comparativas tomam outras comunicações do mesmo sistema funcional como referência, uma vez que a observação da observação do outro e com isso a capacidade de situar a própria prática social em relação a outras práticas do mesmo tipo funcional tornam-se desempenhos indispensáveis, sem os quais não se pode construir expectativas viáveis sobre as próprias chances comunicativas. Dito de outro modo: somente enquanto observação de segunda ordem, como exemplificam as tabelas no sistema esportivo e os rankings de universidades no sistema científico, é que a concorrência e a cooperação entre ausentes torna-se possível (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 367).

Com essa proposta teórica Werron e Heintz conseguem, a meu ver, tornar mais preciso o conceito de sociedade mundial – como horizonte de todas as comunicações alcançáveis (capazes de conexão) – por meio de ferramentas teóricas adicionais (como a ideia de comunicação comparada entre ausentes), o que permite também a reconstrução e o teste empírico de processos de globalização. Sistemas funcionais globais existem quando suas operações e as unidades sociais orientadas por seu código valorativo (sobretudo as organizações) tomam como referência um sentido de possibilidade que transcende todo tipo de conexão local: “É imanente a esta lógica que toda operação sistêmica projete o mundo inteiro como horizonte de comparação” (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 382). O critério não é a existência de comunicações exteriores às fronteiras locais – o que certamente não é um dado exclusivo da modernidade –, mas sim o surgimento de uma lógica de expansão fundada na comunicação comparativa entre ausentes, a qual viola fronteiras territoriais pelo simples fato de descolar as possibilidades de conexão estrutural das operações sistêmicas para um plano de comparações públicas e anônimas, no qual a referência recíproca entre operações sistêmicas aparece como possível para além de qualquer fronteira espacial.

Para Werron e Heintz, desde a segunda metade do século XIX surgem comunicações comparativas (fundadas na observação de segunda ordem) potencialmente globais que vão permitir estabilizar expectativas sobre comunicações e relações de concorrência e cooperação entre unidades sociais em diferentes sistemas funcionais ausentes espacialmente.

No caso, por exemplo, do sistema econômico a tese é que sua globalização não se alcança apenas com a existência de conexão entre eventos locais⁴, mas apenas com a emergência e estabilização de expectativas sobre conexões comunicativas supralocais e potencialmente globais alcançáveis a partir dos eventos locais:

Seguindo nosso modelo, mercados globais precisam, para se constituírem, da combinação entre discursos públicos de comparação [...], produção de eventos de comparação (no caso, ofertas e transações precificadas), construção de comparabilidade (padrões de produção etc.) e critérios generalizados de comparação (taxas de câmbio e outras informações que orientam a formação de preços) [...] As evidências existentes sugerem que mercados globais, do mesmo modo que tipos esportivos modernos globais, se formam pela primeira vez entre os anos de 1860 e 1880, no momento em que o chamado fluxo mundial de informação (especialmente o telégrafo) criou os pressupostos para que se possa presumir que os participantes do mercado estejam simultaneamente informados sobre os eventos econômicos supralocais. (WERRON/HEINTZ, 2011, p. 386).

Este conceito de globalização, baseado na ideia de comunicação comparada entre ausentes, se aplica igualmente ao sistema funcional da religião. O mecanismo que funda a globalidade religiosa também é a formação de uma esfera global de referências e práticas comparativas que afetam diretamente distintas religiões, difundindo, além disso, padrões de adaptação organizacional a racionalidades sistêmicas “mundanas”. A esfera religiosa global baseia-se em operações estruturadas de observação e comparação que integram as diferentes religiões e organizações religiosas em um mesmo e único universo de busca por fiéis. Os movimentos missionários cristãos que emergem do século XIX em diante foram decisivos para a construção dessa globalidade da esfera religiosa. A história global (BAYLY, 2004) dá conta de relações de reconstrução e transformação mimética das religiões a partir do contato com missões cristãs. A relação de antagonismo, ao invés de impedir, favorece o processo imitativo e a crescente integração da esfera religiosa global (PETZKE, 2013, p.14).

No cristianismo do século XVII encontram-se as primeiras autodescrições de uma paisagem religiosa que levanta a pretensão de totalidade de sua

4 Como, por exemplo, relações de comércio supralocais que levam autores como Wallerstein a falar que um sistema mundial existe desde o século XVI.

perspectiva. Aqui se cristaliza um conceito de religião que não se refere apenas a uma religião específica. Mas isso foi esporádico, sem nenhuma consequência estrutural significativa para a construção de uma efetiva globalidade religiosa baseada em observação e comparação mútua institucionalizadas. Assim como em outros sistemas funcionais, é somente no século XIX que a institucionalização da observação mútua de segunda ordem (a observação da observação do outro) leva à construção de uma esfera religiosa global. Apenas com as missões cristãs do século XIX é que esse tipo de observação adquire um caráter duradouro, operando por uma lógica estatístico-populacional e atraindo a atenção dos atores em virtude da circulação contínua dos fiéis pelas diferentes organizações religiosas (PETZKE, 2013, p.18). As distintas religiões constituem a diferenciação segmentar interna da esfera religiosa global, dinamizada pela busca de fiéis no horizonte global de possibilidades de conversão.

O pentecostalismo norte-americano é de especial interesse, pois foi a base da atividade missionária responsável pela globalidade religiosa nascente. Para Casanova (2008), trata-se do primeiro e paradigmático caso histórico de uma cultura global, não territorial e descentralizada. Como consequência da expansão do pentecostalismo missionário norte-americano, a concorrência e o pluralismo religioso são projetados no mundo. Outras religiões passam a ser observadas e a se auto-observar sob o ponto de vista da concorrência, como religiões com membresia exclusiva formada por atos contingentes e reversíveis de conversão. Desde o século XIX, esta perspectiva de observação totalizante está apoiada no ato da conversão, levando a que toda mobilidade religiosa seja atribuída a esse ato, inclusive em religiões não cristãs:

Apoiado na perspectiva de observação da cristandade evangélica pentecostal esboçada acima emerge um sistema global produtor de sentido: toda as 'conversões' em todas as religiões do mundo contribuem na reprodução de um horizonte de possibilidades, o qual, por sua vez, cria novas condições de partida para outras conversões e empreitadas missionárias. (PETZKE, 2013, p. 19).

O papel das empreitadas missionárias na institucionalização de uma esfera religiosa global pode ser identificado também nas convergências inter-religiosas decorrentes da difusão de modelos de adaptação organizacional da religião ao horizonte de possibilidades de conversão. Correntes do Islã, do Hinduísmo, do Budismo e também do Catolicismo construíram organizações com o objetivo de promover ou evitar conversões.

O problema da singularidade nacional

Nesta seção, usaremos a definição teórico-sistêmica de globalização desenvolvida na seção anterior para tratar do problema da singularidade nacional e regional no contexto de uma única e mesma sociedade mundial. A singularidade nacional e regional será abordada como produto da formação de estados e da conseqüente diferenciação segmentar interna do sistema político global. O argumento central é que os estados nacionais emergem integrando-se em práticas comparativas globais que tematizam os resultados das diferentes formas de condicionamento local e regional dos sistemas funcionais globais: estruturas sociais locais (condicionamentos locais) não produzem desdiferenciação entre os sistemas funcionais, mas se convertem antes em formas específicas de interdependência sistêmica (acoplamentos estruturais) que influenciam, por sua vez, os desenvolvimentos estruturais internos dos distintos sistemas envolvidos.

Ao olhar para os países latino-americanos através das lentes da teoria de Luhmann, não se deve buscar por uma transição interna da estratificação ao primado da diferenciação funcional, mas sim perguntar como esses países foram integrados no processo de globalização dos sistemas funcionais. Com base na concepção de Werron e Heintz (2011), é possível interpretar esta integração do Brasil na sociedade funcionalmente diferenciada como resultado de práticas de comparação entre unidades sociais especialmente distantes em uma mesma sociedade mundial. Com isso, transcendemos a dicotomia espacial externo/interno e definimos este processo de integração como resultado da própria globalização dos sistemas funcionais.

A proposta de Werron e Heintz é interessante para analisar a transição para a diferenciação funcional no Brasil porque a autonomização de esferas sociais observadas entre nós desde a primeira metade do século XIX não pode ser compreendida sem levar em conta as comparações sociais dos contextos locais com referências “estrangeiras.” Categorias como “subdesenvolvimento” e “periferia”, que orientam a observação externa e a auto-observação interna das “singularidades” do país em determinados sistemas funcionais (especialmente na economia, no direito, na ciência e na política)⁵, pressupõem e

⁵ Para o sistema científico ver NEVES (2009).

integram o país em um horizonte global de referências e práticas comparativas. A distinção entre “desenvolvimento” e “subdesenvolvimento” – independente do valor científico que se pode atribuir a ela – só é possível porque as práticas e unidades sociais de natureza econômica, política, jurídica ou científica dos “países subdesenvolvidos” tomam as práticas e unidades sociais dos “países desenvolvidos” como referência comparativa. Ou seja, esta diferença, assim como àquela entre centro e periferia, ao invés de ser tratada como conceito sociológico, deve ser tomada como categoria do senso comum que orienta as práticas de observação e comparação mútua entre organizações e unidades sociais regionalmente identificáveis.

Neste contexto teórico, dilui-se a relação dicotômica entre a perspectiva focada na sociedade mundial e a perspectiva que enfatiza diferenças e condicionamentos regionais. A teoria de Luhmann não postula nem convergência regional e nacional, como se a questão fosse buscar reedições regionais e nacionais de processos de diferenciação funcional separados entre si, nem a causação global de estruturas locais (LUHMANN, 1997, p. 811). Ao contrário. Ele parte da premissa que a atualização das possibilidades operativas resultantes da diferenciação funcional é condicionada pelas histórias locais, já que os sistemas funcionais não são orientados por fins (*zielorientiert*), mas sim pelas condições históricas de cada contexto local, caracterizadas pelas possibilidades específicas de operação que se oferecem aos sistemas funcionais.

Por esta razão, considero equivocada a crítica de que Luhmann postula a causação global de estruturas locais. A meu ver, Luhmann é claro a este respeito e a crítica resulta de uma leitura apressada de seu conceito de sociedade mundial, identificando um elemento de homogeneização que Luhmann nunca inclui em seu conceito⁶. Vejamos:

Antes tende ser correta a premissa de que a diferenciação funcional, consolidada no nível da sociedade mundial, indica as estruturas que abrem, por sua vez, possibilidades para o condicionamento local [...] Vista desta forma, a diferenciação funcional não é a condição de possibilidade das operações sistêmicas, mas antes a possibilidade do condicionamento destas operações. Disso resulta ao mesmo tempo uma dinâmica sistêmica que conduz a

6 Esta leitura apressada é feita, por exemplo, por Jens Greve: “São as estruturas da sociedade mundial que condicionam as estruturas regionais, ou deveríamos pressupor que as estruturas regionais condicionam as globais? A tese de Luhmann – como consequência direta de se tomar a sociedade mundial em sua totalidade como ponto de partida – é que a primeira leitura esta correta” (GREVE, 2011, p. 73).

desenvolvimentos extremamente desiguais no interior da sociedade mundial. (LUHMANN, 1997, p. 811).

Na medida em que entendemos que a teoria luhmanniana permite combinar unidade da sociedade mundial como variação dos condicionamentos locais, temos à mão uma abordagem com enorme potencial para observar sociologicamente diferenças regionais. Uma direção analítica bastante promissora consiste em tomar a diferenciação segmentar do sistema político global – ou seja, a base sistêmica dos processos de formação de estados e regionalização – como interface de uma multiplicidade de acoplamentos estruturais que influenciam, por sua vez, os desenvolvimentos estruturais internos dos distintos sistemas envolvidos. Isto permite, em termos gerais, construir uma régua teórico-sistêmica para o tratamento comparativo de estados nacionais e casos regionais, e, em termos específicos, a comparação da “força”/“debilidade” dos estados em influenciar as estruturas de desigualdade dos distintos sistemas funcionais por meio da politização de condicionamentos locais – com todos os paradoxos que esta empreitada envolve. A questão norteadora da pesquisa pode ser assim formulada: quais acoplamentos estruturais, em que tipo de contexto nacional/regional possuem protagonismo evolutivo em influenciar o desenvolvimento de estruturas intrassistêmicas de inclusão e desigualdade social? Esta questão nos conduz a problematizar a singularidade das estruturas de desigualdades de maior relevância local (condicionamentos locais), na medida em que se constata, por exemplo, que em alguns estados ou regiões da sociedade mundial esta singularidade reside na “debilidade” relativa dos acoplamentos estruturais que o estado de bem-estar pode promover – em comparação com outros acoplamentos estruturais como a dependência monetária – enquanto mecanismos de mediação da inclusão (*Inklusionsvermittlung*). A teoria luhmanniana prevê que sem os mecanismos de mediação de inclusão do estado de bem-estar, dos quais dependem, sobretudo, as chances de vida dos estratos sociais mais baixos, a inclusão nos diferentes sistemas funcionais torna-se diretamente acoplada ao dinheiro: “Grande parte da população mundial está exposta aos efeitos de mercados globais sem contar com a mediação de um estado nacional forte” (WEISS, 2002, p. 85)

Neste contexto, os critérios de inclusão e exclusão já não dependem diretamente da estratificação social, mas sim de posições em organizações, sobretudo de posições com competência decisória sobre as estruturas que vão

regular o acesso aos “serviços” (*Leistungen*) dos distintos sistemas funcionais. No caso da direção analítica aqui proposta, trata-se de colocar em foco as posições na organização estatal. A orientação teórica de Luhmann sugere esperar significativas variações locais em relação aos programas decisórios organizacionais produzidos e reiterados, já que leva em conta que estes programas se adaptam às diferenças regionais e históricas no interior da sociedade mundial. Como Luhmann afirma na citação acima, a diferenciação funcional coloca à disposição da sociedade mundial possibilidades comunicativas cuja realização (atualização na terminologia de Luhmann), não realização (virtualização na terminologia de Luhmann) ou limitação são condicionadas localmente. As estruturas constitutivas destes condicionamentos locais podem ser selecionadas (ou não selecionados, pois vale sempre lembrar a contingência das seleções sistêmicas) por organizações (inclusive as estatais) como premissas decisórias, fazendo com que o acesso aos sistemas funcionais seja estruturado por práticas organizacionais que se servem de assimetrias sociais locais, transformando-as em premissas decisórias internas.

Além disso, o foco no nível sistêmico das organizações é indispensável para se analisar como as diferenças de condicionamento local são transformadas na multiplicidade de acoplamentos estruturais que vai influenciar o desenvolvimento estrutural dos sistemas estruturalmente acoplados⁷. Assim, seria possível demonstrar que a forma diferenciação funcional, consolidada no nível da sociedade mundial, pode ser vinculada, em cada contexto nacional/regional, a modos muitos distintos de seleção social, ou, no sentido oposto, que alguns destes modos possuem relevância universal. A favor desta direção analítica conta também o projeto luhmanniano de desenvolver uma teoria da sociedade mundial contra o paradigma da teoria da modernização. Luhmann não parte de um modelo de diferenciação funcional no qual os sistemas funcionais coevoluem de forma harmoniosa, como se a autonomização da economia, da política, do direito, do ensino, da ciência etc. “fosse capaz de preencher funções de sustentação recíproca” (LUHMANN, 1995, p. 24). Ele parte, na verdade, da premissa oposta: “a elevada especialização e autonomização dos sistemas funcionais ira conduzir a prejuízos recíprocos” (LUHMANN,

⁷ Luhmann designa esta multiplicidade de acoplamentos estruturais a influenciar o desenvolvimento estrutural de cada sistema envolvido com o termo “structuraldrift” (LUHMANN, 2000, p. 397; LUHMANN, 2009, p. 116).

1995, p. 25). Neste sentido, a relevância dos condicionamentos locais para as estruturas dos sistemas funcionais não contradiz nem o caráter global destes sistemas, nem o primado global da diferenciação funcional como um todo. Apesar das variações locais engendradas por estes condicionamentos, o primado da diferenciação funcional se mantém como referência supralocal de comparação e integração intrassistêmica, uma vez que singularidades locais só podem existir em função de seus *status comparado* e integrado no interior dos sistemas funcionais globais.

Como modelo genuinamente moderno de organização política (embora invoque e invente tradições muito mais longínquas), o estado nacional vincula-se de modo perene à obrigação de atender os interesses e assegurar o bem comum das “comunidades imaginadas” (ANDERSON, 2006), as quais, deste modo, são invocadas como fundamento legitimador da organização estatal. Ainda que este modelo tenha, na Europa, se desenvolvido no final do século XVIII, é somente a partir da segunda metade do século XIX (BAYLY, 2004; GOSWAMI, 2002; HILL, 2008) que ele assume seu potencial universalizador. Decisivo aqui foi precisamente o processo global de mútua observação e marcação de fronteiras entre estados e movimentos nacionalistas. O que Luhmann chama de “diferenciação segmentar do sistema político mundial” (2002) é produto de um campo global de comparações, no qual os estados em formação, além do intercâmbio direito de mercadorias e ideias, também estabelecem entre si relações de imitação e distinção, conflito e cooperação.

Assim como em outros casos, a ruptura com o colonialismo e a formação do Estado Nação no Brasil conduzem a uma ampliação das possibilidades operativas dos sistemas funcionais (LUHMANN, 1997, p. 711). Para Alois Hahn (1993, p. 198) a diferenciação segmentar do sistema político mundial (sua divisão em estados nacionais) está em relação de reforço mútuo com a dinamização de práticas sociais específicas dos sistemas funcionais. O vínculo entre organização e territorialidade, típico do Estado nacional, produz uma ampliação das possibilidades de organização e inclusão em diferentes sistemas funcionais para os cidadãos. A territorialidade estatal não dirige o funcionamento das outras esferas e nem delimita suas fronteiras, mas assume a forma de um ambiente societal segmentado que favorece a dinamização e o crescimento das possibilidades operativas dos sistemas funcionais (HAHN, 1993, p. 194-194). Em grande medida, a formação dos Estados nacionais acaba

promovendo a autonomia operativa dos demais sistemas funcionais, já que a capacidade de produzir decisões coletivamente vinculantes depende bastante da legitimidade auferida pela política a partir dos níveis de funcionamento e inclusão dos subsistemas funcionais determinados com base em referências globais de comparação. Ao invés de solapar a autonomia destes subsistemas, as relações de interdependência que eles estabelecem com a política (chamadas por Luhmann de acoplamentos estruturais) favorecem o desenvolvimento autônomo de cada um deles. É o caso, por exemplo, da tributação e do gasto público para a economia, da constituição para o direito, embora no nível semântico dos programas de desenvolvimento e projetos normativos (como fica mais nítido no estado de bem-estar) a impossibilidade de controle estatal centralizado dos sistemas funcionais seja colocada em segundo plano para dar legitimidade à postulação de uma unidade territorial dos sistemas funcionais.

Exemplo da contribuição da formação estatal para a autonomia operativa dos sistemas funcionais são as possibilidades de formação de capital e consequentemente de autonomização da atividade econômica que se abrem no Brasil a partir do fim do regime colonial em 1822. Apesar da independência formal em relação a Portugal ter sido sucedida pela dependência em relação aos interesses comerciais ingleses, a autonomia formal criou condições políticas e jurídicas que permitiram que parte importante da riqueza produzida no país fosse empregada na dinamização do mercado interno (SOUZA, 2008, p. 125). Neste contexto, nosso “subdesenvolvimento” econômico não resulta da indiferenciação da esfera econômica no país. É, ao contrário, um problema que só ganha existência social porque o país se integra na economia global e se compara (e é comparado) com outros contextos de referência.

O mesmo vale para o sistema político e o sistema jurídico. Na política, formas de legitimação religiosas, apesar do regime imperial, não desempenham nenhum papel significativo. O fato de a inclusão no sistema político ter permanecido um privilégio de oligarquias (NEVES, 1992, p. 120), além de não ser, à época, uma singularidade brasileira, não era baseada numa ordem natural e hierárquica de estamentos. É um grande equívoco conceber o regime imperial brasileiro como um caso de dominação do sistema político sobre o ambiente societal, tal como em sociedades pré-modernas fundadas na diferenciação estratificada. O Estado imperial era frágil sob vários aspectos, pois sua capacidade de centralizar a produção de decisões coletivamente vinculantes se

via limitada por diferentes fatores: pelo escasso monopólio da violência física legítima, pela fraqueza das normas formais diante das expectativas normativas informais das oligarquias (NEVES, 1992, p. 121) e pela subordinação da política nacional tanto aos países mais poderosos como ao sistema econômico global (NEVES, 1992, p. 112). Tudo isso implica sem dúvida graves problemas para o funcionamento da política nacional, mas de modo algum, como afirma Neves (1992, p. 120), a inexistência de sua diferenciação funcional. Isto porque tais problemas só ganham existência social à medida que são observados no horizonte do sistema político mundial, ou seja, à medida que o nosso estado-nação se integra em relações de comparação com outros estados com base em critérios tais como vigência do estado de direito e democracia. O que somos como estado nacional deve-se à existência de um sistema político global, no qual o país, seja por meio de suas relações com outros países, seja por meio de observação externa e auto-observação, está integrado como um estado nacional ao lado de outros.

É constitutivo da integração do Brasil na sociedade moderna o entrelaçamento do sentido da vida social local com referências comparativas criadas pelo dinamismo expansivo que a globalização dos sistemas funcionais adquiriu na Europa e nos Estados Unidos. Na verdade, este entrelaçamento redefine a forma de existência (o sentido) das estruturas sociais locais, preservando, ao mesmo tempo, o poder destas estruturas em condicionar as práticas sociais funcionalmente especializadas. Embora a grande maioria da população, sobretudo a rural, não tenha sido incluída cotidiana e sistematicamente nestas práticas (do sistema econômico monetizado, da escola, do sistema político etc.) até a segunda metade do século XX, sua condição de vida já é, desde a segunda metade do século XIX, sistematicamente observada e classificada com critérios funcionalmente especializados. Seguindo a concepção de globalização aqui discutida, podemos dizer que a modernidade global, ainda que não tenha nos integrado plenamente – incluindo o conjunto da população – por meio de vínculos sociais diretos, nos integrou por meio de descrições externas (*Fremdbeschreibungen*), nas quais populações comunicativamente não alcançáveis pelos sistemas funcionais, especialmente por causa de sua exclusão de organizações, são classificadas por referenciais subsistêmicos como “doentes”, “incultas”, “improdutivas”, “inimputáveis” etc. Além disso, estas descrições externas logo encontram aceitação por meio da elaboração

de autodescrições (*Selbstbeschreibungen*) locais que se integram na rede comunicativa de comparações entre ausentes nas esferas da política, do direito, da economia, da ciência, do sistema de ensino etc. Já no final do século XIX, pelo menos em algumas capitais como Rio de Janeiro, Salvador, Recife e São Paulo, estas autodescrições já estavam estruturalmente ancoradas na experiência de inclusão e exclusão em posições organizacionais (em empresas, escolas, universidades, organizações administrativas e políticas, militares etc.) e no acesso a recursos funcionalmente especializados como dinheiro, poder e formação escolar. Decisivo para sustentar a tese da combinação entre primado da diferenciação funcional e condicionamento local é a constatação de que o sentido das desigualdades sociais que emergem destas novas modalidades de inclusão e exclusão é sempre produzido no quadro de comparações funcionalmente especializadas, realizadas entre unidades sociais ausentes em termos espaciais: desigualdade econômica, por exemplo, só existe e faz e sentido quando, e somente quando, indivíduos, famílias, empresas, estados se comparam em termos de sua capacidade de pagamento e/ou capacidade de regenerar capacidade de pagamento. Portanto, a integração do Brasil na sociedade moderna, mundial e funcionalmente diferenciada não acontece apenas por meio da inclusão efetiva da população nos sistemas funcionais, organizacionais e interacionais funcionalmente especializados, mas também através de formas de descrição externa e interna (*Fremd- und Selbstbeschreibung*) que observam e classificam pessoas, condições de vida e organizações com critérios (programas e códigos) funcionalmente especializados.

Neste contexto teórico, o primado da diferenciação funcional constitui o pano de fundo global para observação de algumas regiões como desviantes em relação a outras, de acordo com o padrão de autonomia sistêmica e inclusão tomados como referência comparativa. Não existe, portanto, diferenciação funcional latino-americana ou brasileira, mas sim uma única diferenciação funcional global na qual as realidades locais se acham integradas, seja por meio de vínculos diretos, seja por meio de práticas de observação e comparação mútua. Deste modo, não faz sentido falar em “desdiferenciação funcional na América Latina” (NEVES, 2012, p. 17): a diferenciação funcional implica exatamente o desacoplamento espacial dos sistemas funcionais e de seus códigos valorativos; somente as estruturas internas que regulam a produção de práticas e o acesso dos indivíduos a estas (as quais Luhmann chama de “programas”) podem assumir formas regionais.

Esta fora de questão que, no Brasil, a inclusão nos sistemas jurídico, político, econômico, nos meios de comunicação de massa, no sistema de ensino e no sistema medicinalé, em grande medida, definida por estruturas que favorecem a uma pequena minoria da população (MASCAREÑO, 2012). Também é inegável que este “regime oligárquico” de inclusão permite diferenciar o Brasil de outros países e regiões nos quais modalidades mais exigentes de inclusão social são acessíveis a um público mais amplo. O problema é como interpretar este fato. Ao contrário de Marcelo Neves, não compreendemos este “regime oligárquico” de inclusão (ou de superinclusão, como prefere) como “desdiferenciação funcional”, mas sim como condicionamento local das possibilidades operativas de sistemas funcionais globais. Só é possível falar em “desdiferenciação funcional” quando, e somente quando, se identifica o desaparecimento da diferença entre um sistema funcional e seu ambiente. Não basta, por exemplo, que o código da economia exerça enorme influência sobre os programas e as decisões políticas; é preciso que a própria política seja substituída pelo desembolso financeiro para que possamos diagnosticar sua “desdiferenciação” em relação à economia. Os condicionamentos locais são, no máximo, tentativas de “desdiferenciação” no nível da formação de estruturas de cada sistema, o que não bloqueia a possibilidade de estas tentativas serem colocadas em contradição com outros modelos estruturais. Isto se deve, em grande parte, à existência de relações de comparação que transcendem todo contexto local, as quais submetem os condicionamentos e particularismos locais à observação externa das “esferas públicas globais” que se constituem em torno dos sistemas funcionais. É o caso, por exemplo, de elites locais que precisam ocultar seu particularismo por meio do apoio formal a normas universalistas como forma de sustentar uma autoimagem mundialmente aceitável:

O imperativo universal da inclusão plena pode ser enfraquecido e neutralizado por interesses oriundos de redes particularistas e estruturas hierárquicas [...] Mecanismos de supervisão normativos e estruturais como comissões supervisoras de assuntos políticos e econômicos, o controle sistemático de procedimentos, as tentativas de democratização nos níveis locais e nacionais, a transferência de investigações sobre violação de direitos humanos e fundamentais de tribunais nacionais para tribunais internacionais, assim como exigências éticas por transparência no espaço público e privado [...] ajudam a conter essas tentativas de ‘desdiferenciação’. (MASCAREÑO, 2012, p. 52-53).

É evidente que, no Brasil, a exclusão de enorme parcela da população da maior parte dos sistemas funcionais acarreta diferenças estruturas importantes

para o funcionamento destes sistemas. Mas a lógica cumulativa segundo a qual a exclusão de um sistema produz exclusão em outros também está presente em países como a Alemanha, onde imigrantes excluídos dos direitos de cidadania acabam sendo excluídos também do mercado de trabalho (MACKERT, 1998, p. 570). Não se trata, a princípio, de negar que a realização do imperativo da inclusão plena foi mais exitosa no “centro” do que na “periferia”, mas sim de *recusar a ontologização de regiões*, na qual desembocam análises como a de Marcelo Neves (MASCAREÑO, 2012, p. 47). Esta ontologização consiste em interpretar as contradições e variações referentes à realização da diferenciação funcional na “periferia” como uma realidade de tipo distinto daquela do “centro”. O que se chama de “singularidade brasileira” nada mais é do que o “lado negativo” da modernidade que o discurso sociológico dominante, por meio da *ontologização de regiões*, contribui para esquecer.

Considerações finais

Descrever a exclusão social e a “corrupção sistêmica” como problemas da periferia serve apenas para externalizar as contradições e paradoxos da sociedade moderna como “problemas regionais” e pintar um quadro idealizado da diferenciação funcional no “centro”. Ao contrário da leitura de Neves, nossa interpretação da teoria da sociedade de Luhmann concebe estes problemas como problemas da sociedade mundial, constituídos a partir da globalidade dos sistemas funcionais. Não se trata de negar variações regionais, mas de entendê-las como variações a partir da diferenciação funcional global. Minha interpretação não parte de nenhum modelo normativo de “autonomia sistêmica adequada” e inclusão plena, cuja realização imperfeita em determinadas regiões possa ser diagnosticada sob o signo da inexistência de diferenciação funcional e do imperativo normativo da inclusão universal. A descrição do “déficit”, inclusive como autodescrição, pressupõe que a região ou país nos quais exclusão e falta de autonomia sistêmica são consideradas problemáticas sejam integradas à sociedade mundial funcionalmente diferenciada e orientadas pelo imperativo da inclusão plena.

Com isso podemos nos distanciar da normatividade eurocêntrica da sociedade funcionalmente diferenciada – ou seja, considera-la como objeto de observação de segunda ordem ao invés de tratá-la como modelo de análise sociológica. E escapando do eurocentrismo, podemos também ampliar o leque

de modelos normativos relacionados à diferenciação funcional. Nesse sentido, também devemos definir a sociedade mundial como composta por uma variedade de referências comparativas (SCHMIDT, 2012), entre as quais estão os Estados nacionais, mas não apenas eles. É preciso colocar em xeque as chamadas “sociedades nacionais” como unidade de análise e comparação sociológica, sem, no entanto, deixar de registrar que, na prática social, as sociedades nacionais são reiteradamente tomadas como unidades de observação comparativa no contexto da sociedade mundial. Mas assim os traços característicos da modernidade “deixam de ser associados exclusivamente às experiências de sociedades nacionais, tanto em suas origens como em seus desenvolvimentos posteriores” (TAVOLARO, 2014, p. 665). Uma forma de romper com o monopólio do Estado nação na análise sociológica é, por exemplo, comparar os desenvolvimentos em um determinado sistema funcional sem pressupor que estes ocorram de acordo com a condição nacional de “centro” ou “periferia”.

A condição periférica não é um destino definido territorialmente, como se todos os sistemas funcionais em um país econômica, científica e politicamente periférico seguissem a mesma dinâmica de reprodução da diferença centro-periferia. O vigor da modernidade religiosa no Brasil, por exemplo, desautoriza o uso da categoria de periferia para esta esfera específica, indicando que o centro do sistema funcional da religião não converge com os centros da modernidade econômica ou científica (DUTRA, 2016). As diferenças regionais devem ser pensadas como relativas a determinados sistemas funcionais de referência e não como absolutas.

A hipótese de pesquisa mais afinada com as reflexões aqui desenvolvidas é a de que regiões e países são entrecortados por diferentes padrões de diferenciação funcional, em correspondência com a variação interna de padrões de cidadania e inclusão social (TAVOLARO, 2010). Estes padrões têm a ver, por exemplo, com as relações de acoplamento e interdependência entre os sistemas funcionais que predominam em cada contexto social e condicionam localmente as operações destes sistemas. Porém, como toda hipótese, esta também deve ser acompanhada de contra-hipóteses, tais como a de que padrões de “subcidadania” e exclusão, em correspondência com variantes específicas de integração intersistêmica, podem assumir maior generalidade, caracterizando contextos regionais mais abrangentes.

Referências

- ANDERSON, B. **Imagined communities**: reflections on the origin and spread of nationalism. 2. Ed. Londres: Verso, 2006.
- BAYLY, C. **The birth of modern world 1780-1914**: global connections and comparisons. Londres: Blackwell, 2004.
- BOURDIEU, P. O campo político. **Revista brasileira de ciência de ciência política**, n. 5, p. 193-216, 2001.
- BRANDÃO, G. M. Linhagens do pensamento político brasileiro. **Dados**, v. 48, n. 2, p. 231-269, 2005.
- CARDOSO, F. H. **O modelo político brasileiro**. São Paulo: Difel, 1972.
- CASANOVA, J. Public Religions Revisited. In: H. de Vires (Org.). **Religion**: beyond a concept. New York: Fordham University Press, 2008.
- DAMATTA, R. **A casa & a rua**: espaço cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DUTRA, R. A universalidade da condição secular. **Religião e sociedade**, v. 36, n. 1, p. 151-174, 2016.
- DUTRA, R. **Funktionale Differenzierung, soziale Ungleichheit und Exklusion**. Konstanz: UVK, 2016.
- FAORO, R. **Os donos do poder**. Porto Alegre/São Paulo: Ed. Globo/Ed. da Universidade São Paulo, 1984. v. 1 e 2.
- FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FERNANDES, F. **Brasil**: em compasso de espera, pequenos escritos políticos. São Paulo: HUCITEC, 1980.
- FRANCO, M. S. C. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: IEBUSP, 1969.
- GADAMER, H. G. Rethorik, Hermeneutik und Ideologiekritik. Metakritische Erörterungen zu "Wahrheit und Methode". In: APEL, K-O. et. al. **Hermeneutik und Ideologiekritik**. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1971.
- GOSWAMI, M. Rethink the modular nation form: toward a sociohistorical conception of nationalism. **Comp. Stud. Soc. Hist.** n. 44, p. 770-799, 2002.

GREVE, J. Globale Ungleichheit. Weltgesellschaftliche Perspektive. **Berliner Journal für Soziologie**, n. 2, p. 65-87, 2010.

HAHN, A. Identität und Nation in Europa. **Berliner Journal für Soziologie**, n. 3, p. 193-203, 1993.

HARTMANN, M. Eliten und das Feld der Macht. In: COLLIOT-THÉLÈNE, C. et al. (Orgs.). **Pierre Bourdieu: deutsch-französische Perspektiven**. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2005.

HEINTZ, B.; WERRON, T. Wie ist Globalisierung möglich? Zur Entstehung globaler Vergleichshorizonte am Beispiel von Wissenschaft und Sport. **Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie**, v. 63, p. 359-394, 2011.

HILL, C. **National history and the world of nations: capital, state and the rhetoric of history in Japan, France and United States**. Durham/Londres: Duke University Press, 2008.

HOLANDA, S. B. de. [1936]. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1994.

KIESERLING, A. Felder und Klassen. Pierre Bourdieu theorie der modernen gesellschaft. **Zeitschrift für Soziologie**, v. 37, p. 3-24, 2008.

LAHIRE, B. Do homem plural ao mundo plural (entrevista). **Análise Social** v. 202, n. 47, p. 195-208, 2012.

LUHMANN, N. Funktion und Kausalität. In LUHMANN, N. **Soziologische Aufklärung. Aufsätze zur theorie sozialer Systeme**. v. 1 Opladen: Westdeutscher Verlag, 1974.

_____. **Politische Theorie im Wohlfahrtsstaat**. München: Olzog, 1981.

_____. **Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft**. V. 3 Frankfurt a.M: Suhrkamp, 1989.

_____. Kausalität im Süden. **Soziale Systeme**, n. 1, p. 7-2, 1995.

_____. **Die Gesellschaft der Gesellschaft**. v. 1 e 2. Frankfurt a. M: Suhrkamp, 1997.

_____. **Organisation und Entscheidung**. Westdeutscher Verlag, Opladen, 2000.

_____. **Die Politik der Gesellschaft**, organizado por Kieserling, André. Frankfurt a. M: Suhrkamp, 2002.

_____. **Einführung in die Systemtheorie**. Heidelberg: Carl -Auer-Verlag, 2009.

MACKERT, J. Jenseits von Inklusion/Exklusion. Staatsbürgerschaft als modus sozialer Schließung. **Berliner journal für Soziologie**, n. 4, p. 561-576, 1998.

MAIA, J. M. E. O pensamento social brasileiro e a imaginação pós-colonial. **Rev. Estudos Políticos**, n. 1, p. 64-78, 2010.

MASCAREÑO, A. Strukturelle und normative Interdependenz in der Weltgesellschaft und der lateinamerikanische Beitrag. In: BIRLE, P. et al. (Orgs). **Durch Luhmanns Brille. Herausforderungen an Politik und an Wecht in Latein Amerika und in der Weltgesellschaft**. Wiesbaden: Springer/VS Verlag, 2012.

NEVES, F. A diferenciação centro-periferia como estratégia teórica básica para observar a produção científica. **Rev. sociol. polit.**, v. 17, n. 34, p. 241-252, 2009.

NEVES, M. Komplexitätssteigerung unter mangelhafter funktionaler Differenzierung. Das paradox der sozialen Entwicklung Lateinamerikas. In: BIRLE, P. et al. (Orgs). **Durch Luhmanns Brille. Herausforderungen an Politik und an Recht in Latein Amerika und in der Weltgesellschaft**. Wiesbaden: Springer/VS Verlag, 2012.

_____. Verfassung und Öffentlichkeit. Zwischen system Differenzierung, Inklusion und Anerkennung. **Der Staat. Zeitschrift für Staatslehre und Verfassungsgeschichte deutsches und europäischesöffentliches Rechts**, n. 4, p. 477-509, 2008.

_____.Die Staaten im Zentrum und die Saaten an der Peripherie. Einige probleme mit Niklas Luhmanns Auffassung von den Staaten der Weltgesellschaft. **Soziale systeme**, v. 12, p. 247-273, 2006.

_____.**Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne**: eine theoretische Betrachtung und eine Interpretation des falls Brasilien. Berlin: Duncker & Humblot, 2006.

PARSONS, T. **The system of modern societies**. Englewood Cliffs, Prentice-Hall Inc, 1971.

PETZKE, M. **Weltbekehrungen**: zur konstruktionglobaler religionim pfingstliche-evangelikalen Bewegung. Bielefeld: Transcript Verlag, 2013.

SCHMIDT, V. Conceptualizing global modernity. A tentative skecth. **Working paper series**, Departamento de Sociologia, National University of Singapore, p. 1-52, 2012.

SCHNEIDER, W. L. Systemtheorie, hermeneutische Tradition und die Theorie sozialer Differenzierung. In: RENÉ, J. etal. (Orgs.). **Die Methodologien des Systems. Wiekommt man zum fall und Wiedahinter?** Wiesbaden: VS Verlag, 2010.

SCHWARTZMAN, S. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Campus, 1982.

SCHWINN, T. **Differenzierung ohne Gesellschaft**: Umstellung eines soziologischen Konzepts. Weilerswist: Velbrück Wissenschaft, 2001.

SOUZA, J. Niklas Luhmann, Marcelo Neves e o “culturalismo cibernético” da moderna teoria sistêmica. In: DUTRA, R.; BAHCUR, J. P. (Orgs). **Dossiê Niklas Luhmann**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

_____. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

_____. **Die Naturalisierung der Ungleichheit. Einneues paradigma zum Verständnis peripherer Gesellschaften**. Wiesbaden: VS Verlag, 2008.

SOUZA, J. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: Ed. UNB, 2000.

STÄHELI, U. Die konstruktion des finanzpublikums. Eine genealogische analyse. In: STICHWEH, R.; WINDOLF, P. (Orgs.) **Inklusion und exklusion: analysen zur sozialstruktur und sozialen ungleichheit**. Wiesbaden: VS Verlag, 2009.

TAVOLARO, S. B. F. A tese da singularidade brasileira revisitada: Desafios teóricos contemporâneos. **Dados**, v. 57, n. 3, p. 633-673, 2014.

_____.; TAVOLARO, L. G. M. A cidadania sob o signo do desvio: para uma crítica da tese de excepcionalidade brasileira. **Sociedade e estado**. v. 25, n. 2, p. 331-368, 2010.

WEIß, A. Raumrelationen als zentraler Aspekt weltweiter Ungleichheiten. **Mittelweg**, n. 2, p. 76-91, 2002.

WERRON, T. Publika. Zur Globalisierungsdynamik von Funktionssystemen. **Soziale Systeme**, v. 13, p. 386-388, 2007.

Functional Differentiation and the Sociology of Brazilian Modernity

Abstract

Sociological interpretations of Brazil, guided by the concepts of “personalism and “patrimonialism”, develop a diagnosis that we have a “modernity deficit “and infer this deficit largely of an alleged missing or imperfect process of differentiation of social spheres and subsystems among us. Currently, this type of interpretation has been updated with the theory of functional differentiation of Niklas Luhmann. In this paper we will try to show that this type of sociological interpretation is based on an idealization of differentiation of spheres in the North Atlantic countries, building an empirically unfounded counterpoint to diagnose the lack of functional differentiation in Brazil.

Keywords: Modernity. Functional Differentiation. Peripheral modernity. Brazilian sociology.

Recebido em 10/01/2016

Aceito em 20/11/2016